



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 001/2020

De 09 de janeiro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.034.534,93 (dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

Trata-se de projeto de lei que visa adequar no orçamento municipal os valores recebidos pelo Município de São Roque em decorrência das determinações previstas na **LEI FEDERAL Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**, que estabeleceu critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, essa, por sua vez, que autorizou a União a ceder onerosamente a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, em áreas não concedidas localizadas no **PRÉ-SAL**.

Portanto, o crédito refere-se a cota-parte pertencente ao Município de São Roque, sendo o resultado do rateio dos recursos do leilão de petróleo do **PRÉ-SAL** destinado aos Municípios que, por força do disposto no **§ 3º, do artigo 1º da Lei Federal n.º 13.885/2019**, só podem destinar os recursos de que trata essa Lei, alternativamente, para: *I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou, II - investimento.*

ct

Protocolo 151/2020 - 09/01/2020 - 14:54



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

No caso, esclareço que o recurso será destinado para **INVESTIMENTOS** (inciso II, § 3º, do artigo 1º da Lei Federal n.º 13.885/2019), no setor de **obras e instalações e no setor de equipamentos e material permanente**, conforme consta no projeto de lei.

Assim, trata-se de importante reforço do caixa municipal, pois em meio ao cenário atual, a verba arrecadada com a exploração de petróleo nos dá certo alívio, contribuindo não só para a manutenção do equilíbrio das contas, mas principalmente para que os serviços públicos e equipamentos públicos sejam mantidos com a qualidade esperada e efetivamente entregues a população em geral.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 001, de 09/01/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.034.534,93 (dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.034.534,93 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1289.4.4.90.51.00R\$ 1.500.534,93

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Cessão Onerosa – Pagamento Bônus Municipal

01.08.01.15.451.0030.1289.4.4.90.52.00R\$ 534.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Cessão Onerosa – Pagamento Bônus Municipal

TOTAL:.....R\$ 2.034.534,93

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 2.034.534,93 (dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), referente aos recursos da Cessão Onerosa – Pagamento Bônus Municipal estabelecido pela Lei Federal n.º 13.885/2019.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/01/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**